A C Ó R D Ã O

TC-022717.989.24-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada(s): Teto Construtora S/A.
Objeto: Obras de construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: CAPS Álcool e Drogas AD III, CAPS III e CAPS Infantil.
Responsável(is): José Antônio da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/24.
Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

TC-001096.989.25-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada(s): Teto Construtora S/A.
Objeto: Obras de construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: CAPS Álcool e Drogas AD III, CAPS III e CAPS Infantil.
Responsável(is): José Antônio da Silva (Secretário Municipal) e Luiz Carlos Theophilo – Secretário Municipal de Obras à época.
Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/24.
Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. RETIFICAÇÃO. ACRÉSCIMO DE VALORES. INSTRUMENTOS ANTECEDENTES JULGADOS REGULARES. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade formal do 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 014, de 05 de março de 2020, celebrados entre o Município de Diadema e a

empresa Teto Construtora S.A, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-019541.989.20-81).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator